



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 502/2000.

SÚMULA: APROVA DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei n.º 483/2000 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para o Exercício de 2001, passa a vigorar com as disposições complementares seguintes:

TÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CAPÍTULO I

Art. 2.º - O Orçamento Municipal, na sua elaboração, atenderá ao que determina a Lei n.º 4.320/64, Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 101/2000 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo para os princípios: Anualidade, Unidade e Universalidade e conterà:

I - Anexo a que se refere o § 6.º, do Art. 165 da Constituição Federal;

II - Demonstrativo com medidas de compensação de renúncias da Receita e ao aumento das Despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Se indispensável em 2001 à Programação da Despesa, reserva de contingência em percentual de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida destinada ao:

a) - Atendimento de pagamentos imprevistos, inesperados, contingentes;

b) - Remanejamento para reforço de Dotações utilizáveis no atendimento dos compromissos determinados na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

PARÁGRAFO ÚNICO: O Orçamento Municipal, das Autarquias, Fundos e Fundações, poderão ser reajustados periodicamente por Decreto do Executivo, tendo por base de cálculo a aplicação da variação da UFIR ou de qualquer outro indexador substitutivo.

Art. 3.º - Além de observar as demais diretrizes desta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 4.º - Na Programação da Despesa não poderão ser:

I - Fixadas Despesas sem que estejam legalmente instituídas as Unidades executoras;

II - Incluído projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III - Incluídas Despesas a Título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidas na forma do Art. 167, § 3.º, da Constituição Federal.

Art. 5.º - É vedada a inclusão de Dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, de Dotações a Título de Subvenções Sociais, ressalvadas aquelas destinadas às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita na áreas de Assistência social, Saúde e Educação, em conformidade com o disposto nos Arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º - Os Projetos de Leis relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Acompanharão os Projetos de Leis relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de Dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

Art. 7.º - O Município poderá mediante convênio, contribuir para o custeio de Despesas de competência de outros Entes da Federação, nos termos do disposto no Art. 62, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

TÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Art. 8.º - Os Orçamentos dos Fundos e das Autarquias Municipais serão elaborados atendendo a legislação vigente, adaptadas as suas peculiaridades e conterão Planos de Aplicações, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Planos de Aplicações de que trata este Artigo, integrarão o Orçamento Geral do Município.

Art. 9.º - As Receitas e Despesas das Autarquias e do Fundo de Aposentadoria, serão demonstradas globalizadamente na Lei do Orçamento Geral; as dos demais Fundos, integrarão a discriminação das Receitas e das Despesas nos anexos I e II de que trata a Lei n.º 4.320/64, assim incluídas para fins de simplificação contábil, como Unidades Orçamentárias no órgão com os quais se identifiquem.

TÍTULO VI CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, na medida das necessidades e em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Pessoal existente.

Art. 11 - As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais não excederão ao limite determinado pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n.º 101/2000, LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Se decorrido o prazo legal, o Poder Legislativo não aprovar a Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá prorrogar para o exercício seguinte, o Orçamento vigente, ou realizar a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2001, até a sua aprovação, remessa e sanção na proporção mensal de 1/12 (um doze avos).

Art. 13 - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder, concedentes com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 14 - Trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Secretaria de Finanças do Município, baixará em atendimento ao que dispõe o Artigo 8.º da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano de desembolso financeiro para o Exercício de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ


Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 15 - Os critérios e formas de limitação de empenho e de movimentação financeira, poderão ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7766
Data, 29 / 12 / 2000

O FUNCIONÁRIO